



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de controle e combate a pragas no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, incluindo galerias e caixas de esgotos, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, pelo período de 30 (trinta) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência, .

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é motivada pela necessidade de conservação física do imóvel, dos seus revestimentos e ornamentos em madeira, móveis e acervo em geral, depositados no Centro Cultural da Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro.

2.2. A contratação visa à manutenção de um ambiente saudável e seguro para a execução de serviços pertinentes ao Centro Cultural, preservando-o de proliferação de pragas e agentes biológicos passíveis de serem encontrados (descritos abaixo), capazes de comprometer as estruturas físicas, mobiliários e obras históricas.

2.2.1. barata de esgoto e francesinha;

2.2.2. formigas doceiras, carpinteiras, cortadeiras e etc;

2.2.3. brocas de madeira;

2.2.4. cupins de madeira seca;

2.2.5. cupins subterrâneos;

2.2.6. roedores (ratazana ou rato de esgoto, rato de telhado, rato preto e camundongo);

2.2.7. escorpiões; e

2.2.8. desalojamento de pombos e morcegos.

2.3. Pela própria característica do objeto, que não almeja combater e controlar apenas um tipo de praga, o serviço a ser contratado, para que não haja conflitos biológicos da matéria-prima aplicada, deverá ser executado por uma única empresa. No mesmo sentido, apesar de ser tecnicamente viável a separação do objeto, esta solução poderia ser vantajosa se não fosse necessária a atuação concomitante de combate às pragas.

2.4. Em que pese os contratos de outros órgãos, anexados aos autos, incluindo o do TSE (doc. 2210436), contar com quantidade e periodicidade diferentes (trimestral e quadrimestral); as quantidades e periodicidade sugeridas neste TR, tiveram como parâmetro os relatórios emitidos pela fiscalização do contrato, que entendeu satisfatória a forma de execução, sem qualquer ressalva, entendendo tratar-se de prédio histórico, sediado no centro do Rio de Janeiro, com imenso e complexo sistema de água e esgoto no subsolo, que acentua a proliferação das pragas urbanas, revestimentos em madeira nas paredes e mobiliários que compõem o acervo histórico do prédio.

2.4.1. Com parâmetro, também buscou-se, junto ao Centro Cultural da Justiça Federal, a Minuta de Termo de Referência CCJF 119/2017 (doc. 2209993), que definiu a periodicidade para o combate a cupins por positividade e quinzenalmente, no caso de utilizar o sistema de iscas para cupins subterrâneos.

2.4.2. Esclarece-se também que não foram encontradas normativas que disciplinam minimamente a periodicidade a ser aplicada.

2.5. Conforme a natureza do objeto, o controle de pragas é contínuo, posto que não são exterminados de forma permanente, exigindo rotina de vistoria e aplicação. Nesse sentido, entende-se que os serviços são de natureza continuada.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Lote	Item	Descrição sucinta dos serviços de combate e controle	Cronograma/periodicidade	Quantidade para 30 meses
1	1	barata de esgoto e francesinha;	mensal	30
	2	formigas doceiras, carpinteiras, cortadeiras e etc;	mensal	30
	3	brocas de madeira;	semestral	5
	4	cupins de madeira seca;	semestral	5
	5	cupins subterrâneos;	quinzenal	60
	6	roedores (ratazana ou rato de esgoto, rato de telhado, rato preto e camundongo)	mensal	30
	7	desalojamento de pombos e morcegos	semestral	5

3.1.1. Detalhamento da execução do serviço:

3.1.2. O Centro Cultural da Justiça Eleitoral CCJE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, localizado na cidade do Rio de Janeiro, dará início à prestação dos serviços mediante emissão da "Ordem de Serviços".

3.1.3. A área total do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, é estimada em 3.225,74 m².

3.1.3.1. A contratada é responsável pela realização de inspeções mensais, além das aplicações, em todas as dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, sem que isso importe em qualquer custo adicional para o contratante.

3.1.3.2. Ao final de cada inspeção, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do serviço realizado com fotos inclusive, mencionando a presença, ou não, dos vetores e pragas que sejam objeto desta contratação. O relatório deverá descrever o tipo de vetor ou praga encontrado, tamanho da infestação e demais informações importantes a execução do serviço, as técnicas adotadas, os produtos utilizados e suas respectivas composições e diluições, os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias, para se prevenir futuras infestações, bem como o tempo necessário que deverá ficar fechado o local a fim de evitar riscos à saúde humana. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a respectiva nota fiscal para pagamento.

1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais; estes devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

3.1.3.3. A contratada efetuará um combate eficaz para combate e controle completo das pragas, com a periodicidade mínimo citada na tabela do item 3.1 deste termo de referência, devendo utilizar o melhor tratamento disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área, e utilizar no tratamento apenas produtos químicos regulamentados pela FEEMA/INEA. Da mesma forma, os produtos saneantes e desinfetantes utilizados devem ser devidamente registrados na ANVISA e todos os produtos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

3.1.3.4. Não será permitida a aplicação de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destruam a camada de ozônio - SDO - Decreto nº 2.783/1998 (doc. 2208373);

3.1.3.5. O serviço de eliminação de pragas no imóvel abrangerá todas as áreas do prédio, que estejam ou sejam passíveis de infestação, entre as quais as abaixo citadas, não excluindo qualquer outra que venha a ser descoberta no decorrer dos serviços:

1. Internas,
2. Externas,
3. Forro,
4. Porões,
5. Sótãos,
6. Madeiramento do telhado,
7. Portais,
8. Beirais,
9. Janelas,
10. Mobiliário, revestimentos, ornamentos, acervo e utensílios,
11. Galerias e caixas de esgoto.
12. Demais locais, infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndios e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

3.1.3.6. Todo e qualquer mobiliário que necessite de tratamento externo, a critério da contratada, somente poderá ser retirado das dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, após a autorização formal e por escrito em duas vias emitida pela Assessoria Centro Cultural da Justiça Eleitoral (ACCJE), sendo que a original ficará de posse da contratada, para trazê-la junto com o mobiliário tratado, a segunda ficará de posse da Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE).

1. Todos os custos deste transporte, bem como o retorno ao local de origem, correrão por conta da contratada.

3.1.3.7. As aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (spray) e de gel e os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características:

1. não causarem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
2. serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
3. tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação; e
4. terem registro na ANVISA.

3.1.3.8. Prestar o serviço de forma que todos os revestimentos e ornamentos se submeterão ao controle e combate de vetores e pragas urbanas, para eliminação total e completa da infestação existente.

3.1.3.9. Para a prestação dos serviços de eliminação de cupins subterrâneos, deverá ser utilizado o sistema SENTRICON, ou similar, conforme orientação do IPHAN, que sugere a utilização do sistema de iscagem, da seguinte forma:

1. Monitoramento das armadilhas à base de hormônio regulador do crescimento, que serão instaladas ao redor das árvores, jardins, madeira em contato com o solo, áreas de umidade (paredes, armários, eletrodutos etc).
2. As iscas solo serão colocadas a cada 3 (três) metros de distância no perímetro externo dos prédios, em quantidade compatível com cada perímetro;
3. O número de iscas aéreas será definido em função da inspeção minuciosa a ser realizada nas áreas internas do prédio (antes e durante a vigência do contrato);
4. A quantidade de iscas aéreas não acarretará custo adicional ao contrato.
5. Após a eliminação das colônias de cupins, as iscas serão retiradas e substituídas por dispositivos de controle, os quais permitirão identificar eventuais ataques de novas colônias de cupins e o imediato combate a elas;

6. No momento da realização da inspeção prevista no item 3.1.3.2 será emitido um relatório de acompanhamento detalhado da situação em cada ponto. No caso de se constatar algum foco, o monitoramento passará a ser feito semanalmente até que se comprove seu extermínio.

3.1.3.10. Para o desalojamento de pombos e morcegos, **exclusivamente na varanda do CCJE**, será permitido, sem prejuízo de outro não proibido, conforme indicação de Órgãos de Patrimônio Histórico:

1. O uso de repelente à base de gel atóxico, indicado para áreas pequenas;
2. O uso de tela para impedir acesso a pontos potenciais de fixação, podendo ser de arame ou de malha resistente, tendo como objetivo impedir que os pombos utilizem vãos como abrigo;
3. O uso de espículas, pontas de metal não afiadas, transparentes, que podem ser instaladas ao longo de muros e beirais (superfícies procuradas pelo animal), para evitar que sejam superfícies de apoio. As espículas deverão ter pouca visibilidade para não interferir na arquitetura do prédio, conforme orientações exaradas pelo IPHAN (docs. 2216456 e 2216460).
- 4.

3.1.3.11. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

3.1.3.12. Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto externas do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados por funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, ou por ele indicado.

3.1.3.13. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam tóxicos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.

3.1.3.14. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

3.1.3.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

3.1.3.16. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro.

3.1.3.17. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

3.1.3.18. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, com as aplicações, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2.1.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (ACCJE), em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do contrato, indicando o local da prestação dos serviços, e deverá ser retirada pela contratada no prazo de 24 horas, a contar da convocação do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, ou encaminhada via correio eletrônico, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena das sanções legais cabíveis.

3.2.1.2. Não sendo possível a solicitação por correio eletrônico, essa poderá ser realizada por meio de contato telefônico, fax ou pessoalmente.

3.2.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para agendar junto com a Assessoria do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (ACCJE), localizada na cidade do Rio de Janeiro, a realização de uma reunião preliminar para tratar da:

1. Definição das datas de realização das inspeções técnicas nas instalações do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro.
2. Definição do cronograma de execução dos serviços com datas e horários a serem cumpridos;
3. Apresentação do preposto da contratada responsável pela execução do contrato;
4. Demais questões pertinentes à execução do contrato.
5. Os dias e horários da execução dos serviços serão definidos conforme a necessidade do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, a fim de evitar, quando possível, prejuízos às suas atividades habituais.
6. O início da execução do primeiro serviço de efetivo combate as pragas e vetores deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de execução contido no item 3.3.

3.3.3. O serviço será prestado no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na Rua Primeiro de Março, 42 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

3.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.4.1. A contratada deverá garantir o controle dos respectivos vetores e pragas após a execução dos serviços realizados, até a próxima execução dos serviços.

3.4.2. A garantia abrange todas as áreas do prédio do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro. Portanto, a contratada fica obrigada a combater novos focos de infestação dentro do prazo de garantia, mesmo que este ocorra em local diverso àquele em que se tenha inicialmente sido executado o serviço, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.4.3. O prazo para refazer os serviços e/ou corrigir qualquer dano causado ao patrimônio do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), dentro do prazo de garantia deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação do CCJE, localizado na cidade do Rio de Janeiro,.

3.4.3.1. Durante o prazo de garantia, a contratada efetuará manutenções preventiva e/ou corretivas, a seu critério, ou à pedido da fiscalização, sem qualquer custo para o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, e na hipótese de reaparecimento das pragas nos locais tratados ou em qualquer outro local do prédio, não identificado na execução dos serviços, a empresa deverá fazer e/ou refazer o tratamento, não sem antes avaliar se o método e os produtos empregados são realmente a melhor forma de combate à praga ali instalada, de forma que este segundo tratamento, possa ser mais eficaz.

3.4.3.2. Durante o período de garantia a contratada poderá, a seu critério, realizar manutenções preventivas, para detecção precoce de eventuais reinfestações, mas estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva (reforço), quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em fazer uma avaliação dos locais reinfestados, e avaliar se o combate executado realmente é o adequado ao combate da praga ali verificada, modificando a técnica, os produtos e/ou diluições, para eliminar definitivamente todos os focos e indícios de infestação das pragas.

3.4.3.3. Os serviços de assistência técnica preventiva e/ou corretiva serão prestados com o fornecimento, pela contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para que se alcance o objeto da licitação, qual seja: Eliminação completa de todas as infestações do prédio, seus revestimentos, ornamentos, seus móveis e acervo, em geral.

3.4.4. Não será utilizado "Acordo de Nível de Serviço", haja vista que o serviço não será prestado mediante posto de trabalho e nem por horas trabalhadas. A aferição se dará ao longo do tempo, após a aplicação dos produtos. Dessa forma, a não execução do cronograma, ainda que parcial, ou o não comparecimento para a aplicação dos venenos ensejará o não pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. RECEBIMENTO

4.1.1. O recebimento dos serviços executados pertinentes a cada mês será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos I-II deste Termo de Referência. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.1.1.1. A contratada deverá entregar à fiscalização técnica, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, toda a documentação exigida nesse Termo de Referência para o recebimento dos serviços prestados.

4.1.1.2. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

1. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 4.1.1.
2. A notificação deverá ser feita pela fiscalização do contrato via correio eletrônico, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena das sanções legais cabíveis.
3. Não sendo possível a solicitação por correio eletrônico, essa poderá ser realizada por meio de contato telefônico, fax ou pessoalmente.

4.1.2. O TRD contemplará ainda:

4.1.2.1. todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada para viabilizar a apuração da importância exata a pagar, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço preestabelecidos neste Termo de Referência, se aplicável.

4.1.2.2. emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

4.1.2.3. comunicação à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.3. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do TRD.

4.1.4. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na Seção II do Capítulo V da IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

4.2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sites de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4.2.1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

5.1.3. Informar, antes da assinatura do instrumento contratual, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.1.3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada.

5.1.3.2. É obrigação da contratada verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.

5.1.3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada neste Termo de Referência; quando a legislação exigir; ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

5.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

5.1.5.1. Manter e preservar a construção em si, seus revestimentos e ornamentos em madeira, os móveis e demais obras do acervo do Centro Cultural da Justiça Eleitoral, contribuindo para melhoria das condições de trabalho de servidores e visitantes do referido prédio.

5.1.5.2. Apresentar técnicos qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e à edificação, considerando que o prédio é tombado pelo IPHAN e pelo IRPH.

5.1.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

5.1.7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do CCJE/TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

5.1.8. Comunicar ao Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.1.10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nesse Termo.

5.1.11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

5.1.12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.13.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.14. Apresentar relatório técnico do serviço realizado, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado, conforme item 3.1.3.2.

5.1.15. Em decorrência da pandemia de COVID-19:

5.1.15.1. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo Contratante.

5.1.15.2. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do CCJE/TSE, sempre que houver a exigência do uso por parte do CCJE/TSE.

5.1.15.3. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças contagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

5.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais; estes devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

5.1.17. A CONTRATADA deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.2.3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência ou com defeito.

5.2.6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência a partir de __/__/__ e duração de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

6.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, a destacar as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

6.2.2. Produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

6.2.2.1. não causarem manchas, conforme item 3.1.3.7.

6.2.2.2. serem antialérgicos;

6.2.2.3. tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

6.2.2.4. serem inofensivos à saúde humana;

6.2.2.5. terem registro na ANVISA;

6.2.2.6. não danificarem ou causarem a morte da plantas, árvores e gramados do CCJE/TSE.

6.2.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

6.2.4. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.

6.2.5. - Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

6.2.6. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

6.2.7. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2.8. Como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

6.2.8.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro-de-empregadores.pdf>), no qual consta lista emitida pelo a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.2.9. Comprovar, como condição para participação na licitação, não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

6.2.9.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da **Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes.

6.2.10. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

6.2.11. A empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

6.2.11.1. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ao que o município pertença.

6.2.12. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

ANEXO I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:	
Endereço:		Cidade:		CEP:	
				Tel./Fax:	

A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela - Preço Global						
Item	Subitem	Descrição Sucinta do Serviço	Cronograma/periodicidade	Quantidade para 30 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	barata de esgoto e francesinha;	mensal	30		
	1.2	formigas doceiras, carpinteiras, cortadeiras e etc;	mensal	30		
	1.3	brocas de madeira;	semestral	5		
	1.4	cupins de madeira seca;	semestral	5		
	1.5	cupins subterrâneos;	quinzenal	60		
	1.6	roedores (ratazana ou rato de esgoto, rato de telhado, rato preto e camundongo)	mensal	30		
	1.7	desalojamento de pombos e morcegos	semestral	5		
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$):						

Declarações:

i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Licitação.

iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados **e dos demais documentos previstos no Edital.**

Validade da Proposta:
O prazo de validade desta proposta é de (<não inferior a 60 dias>) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data.

Nome do Responsável Legal
Cargo/Função

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Processo SEI Relacionado: 2022.00.000007108-6 Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de CONTROLE E COMBATE A PRAGAS NO Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, , incluindo galerias e caixas de esgotos, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, pelo período de (30) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência. Vigência:			
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	ANÁLISE DOS ASPECTOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:	SIM	NÃO
1	A prestação dos serviços pela Contratada ocorreu de acordo com o estipulado no Termo de Referência?		
2	Realizou-se inspeções mensais em todas as dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro ?		
3	O responsável técnico da contratada entregou relatório da inspeção mensal atestando a presença, ou não, dos vetores e pragas objeto da contratação?		
4	Os equipamentos de proteção individual (EPI)/uniformes foram fornecidos pela contratada e os funcionários usaram adequadamente?		
5	A CONTRATADA iniciou os serviços no prazo previsto?		
6	Os serviços foram entregues dentro do prazo previsto?		
7	Os cronogramas de prestação de serviços foram respeitados?		
8	O responsável técnico possui a exigências definidas na HABILITAÇÃO TÉCNICA?		
9	Os produtos químicos utilizados são regulamentados pela FEEMA/INEA?		
10	Os produtos saneantes e desinfetantes são registrados na ANVISA?		
11	Todos os produtos possuem registros no Ministério da Saúde?		
12	Foi utilizado produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO - Decreto nº 2.783/1998?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO			
Diante da entrega dos serviços pela CONTRATADA e observada a posterior avaliação detalhada dos aspectos quantitativos e qualitativos a ser efetuada durante o Recebimento Definitivo, essa fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.		

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Processo SEI Relacionado: 2022.00.000007108-6 Edital de Licitação TSE nº: Contratada: CNPJ nº: Contrato TSE nº: Objeto: Prestação de serviço de CONTROLE E COMBATE A PRAGAS NO Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, , incluindo galerias e caixas de esgotos, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessária à execução dos serviços, pelo período de (30) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência. Vigência:				
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:				
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	Foram definidos no início da execução contratual:			
1.1	Datas de realização das inspeções técnicas nas instalações do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, ?			
1.2	Cronograma de execução dos serviços com datas e horários a serem cumpridos?			
1.3	Foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/RJ, no caso do responsável técnico ser um Engenheiro Químico, ou anotação semelhante, no órgão de classe, e que tenha o mesmo efeito legal, caso o responsável tenha outra formação, conforme item da HABILITAÇÃO TÉCNICA?			
2	Procedimentos contínuos:			
2.1	O preposto cumpre suas obrigações contratuais?			
2.2	Realizou-se inspeções quinzenais em todas as dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), localizado na cidade do Rio de Janeiro, ?			
2.3	O responsável técnico da contratada entregou laudo da inspeção quinzenal atestando a presença, ou não, dos vetores e pragas objeto da contratação?			
2.4	Houve necessidade de tratamento externo de algum mobiliário? (se sim, informar previsão de retorno no relatório de ocorrências).			
2.5	Foi entregue à fiscalização ao fim de cada serviço relatório técnico detalhado do serviço realizado?			
2.6	Houve necessidade de refazer e/ou corrigir o serviço? Foi feito dentro do prazo?			
2.7	Os equipamentos de proteção individual (EPI)/uniformes foram fornecidos pela contratada e os funcionários usaram adequadamente?			
HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:				
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Contrato e do Termo de Referência, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:				
☐ RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO ☐ NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO				

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (UF), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborador**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito do **Contrato TSE nº xx/xxxx**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelar pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

- | | |
|----|--|
| a) | Ser acessível ao Contratante, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário. |
| b) | Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato. |
| c) | Verificar se os funcionários da contratada encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço. |
| d) | Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso. |

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo **(DDD) 00000-0000** e celular **(DDD) 00000-0000** ou do e-mail **email@email.com.br**.

4. A **Nome da Empresa** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **21/10/2022, às 15:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2250605&crc=1D1D6ACD)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2250605&crc=1D1D6ACD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2250605&crc=1D1D6ACD), informando, caso não preenchido, o código verificador **2250605** e o código CRC **1D1D6ACD**.